

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ DE 2017**

**Art. 1º** Altera-se à Medida Provisória Nº 760, de 22 de dezembro de 2016, acrescenta o dispositivo abaixo, renumerando-se os demais.

**Art. 2º** O artigo 87 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 87. Para os Quadros de Oficiais Complementares, de Saúde, de Administração e Especialistas, os cursos de aperfeiçoamento e altos estudos terão as seguintes equivalências:*

*....." (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se, com a presente Emenda, alterar o *caput* do art. 87 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, este que trata sobre a necessidade de se regulamentar os parâmetros para a equivalência de alguns cursos para determinados Quadros de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

No entanto, o art. 87 reclama regulamentação do Governador do Distrito Federal para definir os *parâmetros de equivalência dos cursos de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para os Quadros de Oficiais Complementares, de Saúde, de Administração e Especialistas; e de altos estudos com cursos de doutorado*



*para os Quadros de Oficiais Complementares e de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.*

Passados 7 (sete) anos da edição da Lei nº 12.086/2009, até então, não houve a edição do reclamado Decreto para a aplicação da equivalência entre os cursos de aperfeiçoamento e altos estudos para oficiais do CBMDF.

Com a preocupação na redução de gastos e, ao mesmo tempo, o interesse público, é que se propõe a presente Emenda. Como se denota, a Proposição visa a simplificação da equivalência entre os cursos ao afastar a necessidade de se editar Decreto do Poder Executivo para que a vontade do legislador seja efetiva.

Por outro lado, a medida não traz prejuízo a Corporação e, principalmente, a procura por conhecimento. Pelo contrário, com esta Emenda a equivalência entre os cursos se tornará uma realidade, pois afasta a necessidade de a Corporação ter a incumbência de oferecer cursos aos bombeiros pertencentes aos Quadros de Oficiais Complementares, de Saúde, de Administração e Especialistas possuidores dos títulos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu*.

Essa alteração, sem dúvida, trará benefícios à Corporação, pois haverá economia duplamente ao desobrigar o Estado de gastar com a formação, além de poder manter esses oficiais bombeiros militares na atividade com a sociedade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2016.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

